**MINUTA**

**RESOLUÇÃO No , DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

Altera o artigo 2º da Resolução CNRH nº 204, de 16 de outubro 2018.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pela [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997,](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.433-1997?OpenDocument) pela [Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.984-2000?OpenDocument), pelo [Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2010.000-2019?OpenDocument), e considerando a [Resolução do CNRH nº 204, de 16 de outubro de 2018](https://cnrh.mdr.gov.br/resolucoes/2439-resolucao-cnrh-204-de-18-de-outubro-de-2018/file), o Ofício Comitês PCJ nº 136, de 10 de março 2021, e a [Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 356, de 5 de março de 2021](https://drive.google.com/file/d/18-zd557D2FC3hUwh5GGabs2pcOpMn7W_/view), referendada pela [Deliberação dos Comitês PCJ nº 359, de 30 de março de 2021](https://drive.google.com/file/d/1I38_snrYikmUpa7WBGxVK3T8BlsFRyhm/view), e tendo em vista o Processo nº 59000.003798/2021-27, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Resolução CNRH nº 204, de 16 de outubro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os mecanismos vigentes e valores de cobrança deverão ser revistos e encaminhados ao CNRH pelos Comitês PCJ até 30 de junho de 2024, mediante apresentação de manifestação técnica.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO**

Presidente do Conselho

**SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA**

Secretário-Executivo